



## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 18634/2015

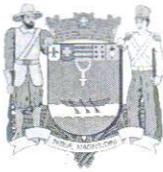
(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o encerramento do processo de apuração preliminar nº 2666/14 aos 27/03/2015, onde é relatado que por volta do dia 08 de janeiro de 2014, em diligência conjunta realizada pelo Excelentíssimo Sr. Fábio Marcondes, Prefeito do Município, Sr. Cristiano Bittencourt e Sr. Mauro Aquino Marques, que me visita ao velório o Sr. Prefeito flagrou o servidor Afonso Carlos Gonçalves, recebendo valores referentes a taxa de sepultamento, na ocasião foi confiscado o talonário onde se pode observar que a prática era comum não só em relação ao Sr. Afonso Carlos, mas também ao servidor Wanderley Lourenço que assinou diversos recibos de pagamento.

**CONSIDERANDO** que os servidores lotados no cemitério não possuem autorização para recebimento de qualquer quantia em dinheiro, vistos que todos os sepultamentos devem ser lançados no sistema CECAM, ocasião em que se é emitida a guia para recolhimento bancário.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**CONSIDERANDO** o relatório da Subsecretaria de Tributação abrangendo o período de 01/10/2013 a 01/03/2014 comparando às cobranças de taxas do cemitério de Lorena e o do talonário confiscado verificou que o servidor Sr. Wanderley Lourenço, apesar de ter alegado que o motivo do uso do talonário se dava devido aos problemas de ocorrerem no sistema CECAM, se percebe que as dificuldades no sistema só se davam em relação às guias assinadas por ele, pois a maioria das guias não assinadas por ele constam no sistema como pagas.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seu inciso **“XIII - ser leal às instituições a que servir; “XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”;** e também revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos **“XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”;** **“XIV- receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições”;**

*WML*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal”**; e **“XIII transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”**; bem como o dever de indenizar a Administração pelos prejuízos causados nos termos do **art.202**.

### RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do Servidor **WANDERLEY LOURENÇO**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 10 de abril de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**